

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 493/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 116/2021 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

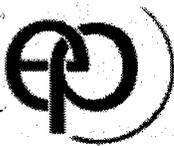
Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2020, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 6774.28843999.274 – Gestão da Dívida da Cohapar – Banco do Brasil, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento por Despesa por Modalidade de Aplicação e por grupo de Fonte, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2021-2023 a Iniciativa, com atributos e origem de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11618.076.7908CreditoEspecialCohaparDividaBancodoBrasil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 09:49.

Inserido ao protocolo **18.076.790-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff9033c76e986c68d8adba5da61ea447.



ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou FPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
9274	GESTÃO DA DÍVIDA DA COHAPAR - BANCO DO BRASIL	32902100	100	01	L	5.000,00	21002223
		32902200	100	01	L	190.000,00	21002223
		46907100	100	01	L	105.000,00	21002223
					TOTAL	300.000,00	
					TOTAL	300.000,00	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/09/2021 09:49. Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/09/2021 09:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 9383a314b2417a6249c00bd69859092.

Assinatura Qualificada realizada por: Rene de Oliveira Garcia Junior em 10/09/2021 17:48, Marcia Cristina Rebonato do Valle em 10/09/2021 18:13. Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Euziane de Souza Campos em: 10/09/2021 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 59eb371d9d81aefa355796b8c9fcff7c.





ANEXO II ANEXO A LEI Nº					
6700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS					
6774 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ					
PROGRAMA DE TRABALHO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL
6774.28843999.274	*GESTÃO DA DÍVIDA DA COHAPAR - BANCO DO BRASIL	0		300.000	300.000
Promover o pagamento da dívida da Cohapar junto ao Banco do Brasil - Lei nº 8.727/93, relativo a juros, amortizações e encargos resultantes de empréstimos contratados pela Companhia com garantia do Estado.					

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/09/2021 09:49. Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/09/2021 09:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 9383a314b2417a6249c00b699859092.

Assinatura Qualificada realizada por: Rene de Oliveira Garcia Junior em 10/09/2021 17:48, Marcia Cristina Rebonato do Valle em 10/09/2021 18:13. Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Euzilene de Souza Campos em: 10/09/2021 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 59eb371d9d81aefa355796b8c9fcff7c.

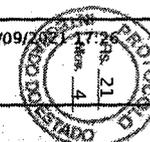




ANEXO III										Fl.03
ANEXO À LEI Nº										
6700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS										
6774 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
										Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
9274	01	90	0	195.000	0	0	0	105.000	300.000	
	T		0	195.000	0	0	0	105.000	300.000	
TOTAL			0	195.000	0	0	0	105.000	300.000	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/09/2021 09:49. Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/09/2021 09:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 9383a314f2417a6249c00bd6998989092.

Assinatura Qualificada realizada por: Rene de Oliveira Garcia Junior em 10/09/2021 17:48, Marcia Cristina Rebonato do Valle em 10/09/2021 18:13, Inserido ao protocolo 18.076.790-8 por: Euziane de Souza Campos em: 10/09/2021 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 59ab371d9d81aefa355796b8c9fcff7c.





ANEXO IV FL. 04
ANEXO À LEI Nº

Obrigações Especiais

Iniciativas

6490 - Gestão da Dívida da COHAPAR - Banco do Brasil Órgão/Unidade: SEDU/COHAPAR

Meta: Amortização da Dívida Contratual

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (até 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metrôpoliteana de Curitiba	Nordeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1

Meta cumulativa: NBo

Caracterização: Promover o pagamento da dívida da Cohapar junto ao Banco do Brasil - Lei nº 8.727/93, relativo a juros, amortizações e encargos resultantes de empréstimos contratados pela Companhia com garantia do Estado

Recursos	Valor 2021	Valor 2022-2023
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Total Orçamentário	330.000	1.500.000
Valor Global	1.830.000	

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 10/09/2021 17:48, **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 10/09/2021 18:13. Inserido ao protocolo **18.076.790-8** por: **Euziane de Souza Campos** em: 10/09/2021 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **59eb371d9d81aefa355796b8c9fcff7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 09:49. Inserido ao protocolo **18.076.790-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 09:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9383a314b2417a6249c00bd699859092**.



ePROTOCOLO



Documento: **11618.076.7908CreditoEspecialCohapar.ANEXO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/09/2021 09:49.

Inserido ao protocolo **18.076.790-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/09/2021 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9383a314b2417a6249c00bd699859092.

MENSAGEM Nº 116/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas para a criação da Operação Especial 9274 – Gestão da Dívida da Cohapar – Banco do Brasil.

A presente proposta tem por finalidade promover o pagamento da dívida da Cohapar junto ao Banco do Brasil – Lei nº 8.727, de 1993, relativo a juros, amortizações e encargos resultantes de empréstimos contratados pela Companhia com garantia do Estado.

Ressalta-se, ainda, que os recursos para cobertura da referida programação, decorrem do Superávit Financeiro da fonte 100, no exercício de 2020.

Em razão da importância do projeto e da urgência imposta pela pandemia, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

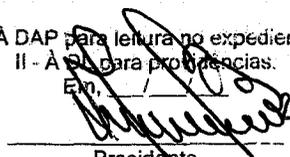
Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.076.790-8

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DAP para providências.

Em,


Presidente

2 SET 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 848/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 493/2021** - Mensagem nº 116/2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **848** e o código CRC **1B6E3D2E3A3C0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 849/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **849** e o código CRC **1A6A3D2E3D3B0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 501/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **501** e o código CRC **1D6B3D2C3F3A0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 302/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2021

Projeto de Lei nº. 493/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 116/2021

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 116/2021, tem por objetivo aprovar crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, verifica-se que a abertura do crédito é necessária para permitir o pagamento de dívida da Cohapar junto ao Banco do Brasil, relativo a juros, amortizações e encargos resultados de empréstimos contratados pela Companhia com garantia do Estado.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm de superávit orçamentário, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **302** e o código CRC **1A6A3A2F8A5F3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 950/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **950** e o código CRC **1B6B3A3E0F0F7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 556/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **556** e o código CRC **1F6D3F3F0F0F7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 324/2021

Projeto de Lei nº 493/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 116/2021

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo aprovar crédito especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) alterando o vigente Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

–

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

–

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. Para a criação da Operação Especial 9274- Gestão da Dívida da Cohapar – Banco do Brasil. O Projeto em tela pretende promover o pagamento da dívida da Cohapar com o Banco do Brasil, relativos a juros, amortizações de encargos resultantes de empréstimos contratados pela Companhia com garantia do Estado.

Quantos os recursos, esses decorrem de Superávit Financeiro da fonte 100, o exercício de 2020.

Desse modo, de acordo com a Lei Orçamentaria Anual nº 20.446/20, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com as diretrizes orçamentarias aprovadas pela Lei nº 20.431/2020.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de lei.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1D6F3E3D4E3B9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1065/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1065** e o código CRC **1D6E3D3A4C6B3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 620/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **620** e o
código CRC **1C6D3D3E4F6F3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 391/2021

Comissão de Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/21

Autoria: Poder Executivo

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 116/2021, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, e tem como proposta “*aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do estado*”.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A presente medida compreende a aprovação de crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que servira como cobertura do crédito de igual importância devida pela COHAPAR, em decorrência de operação realizada com o Banco do Brasil.

Os recursos decorrentes da presente lei decorrem de superávits da Fonte 100 do vigente orçamento.

O projeto encontra-se instruído com a documentação pertinente e necessária em decorrência da legislação aplicável.

Ainda, vale destacar que o projeto cria as dotações e promove as alterações legais necessárias à sua aplicabilidade, senão vejamos:

Art.1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art.2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100— Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2020, conforme Anexo I desta Lei.

Art.3º Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 6774.28843999.274 — Gestão da Dívida da Cohapar — Banco do Brasil, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento por Despesa por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Modalidade de Aplicação e por grupo de Fonte, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art.4º Cria no Plano Plurianual 2021-2023 a Iniciativa, com atributos e origem de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

III – CONCLUSÃO

–

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 493/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala de Reunião das Comissões, 25 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO ARAUJO

PRESIDENTE

DEP. TIAGO AMARAL

RELATOR



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **391** e o código CRC **1A6D3D5D1C8E5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1396/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1396** e o código CRC **1C6A3C5E3B6B3AC**